EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DE BIGUAÇU

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 257, de 28 de setembro de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Biguaçu-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Biguaçu/SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Biguaçu/SC, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

e. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

f. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

g. Pessoa jurídica situada fora do município de Biguaçu.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 01 de outubro a 20 de outubro de 2020, devendo ser preenchidas, exclusivamente,dentro do Mapa Cultural SC.

3.1.1 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, disponibilizará equipamento e rede de internet na sede da referida secretaria, mediante agendamento prévio, através do telefone (48) 3094 4126, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento de todos os dados solicitados dentro da Plataforma Mapa Cultural SC.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na Plataforma Mapa Cultural SC, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado que a documentação anexada esteja em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - SECETUL de Biguaçu.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Biguaçu (https://bigua.atende.net/), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;

b. O não preenchimento dos campos obrigatórios da inscrição e autodeclaração, e a falta de algum dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas, de igual valor, necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

4.3 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.4 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a. internet;

b. transporte;

c. aluguel;

d. telefone;

e. consumo de água e luz; e

f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5 É vedada a utilização do subsídio para pagamento de despesas relativas a salários de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, formal ou informal e encargos trabalhistas.

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc);

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 O beneficiário, no ato da inscrição, deverá apresentar a proposta de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de suacomunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares que, se aprovada pelo Comitê gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020, deverá ser garantida após a retomada das atividades presenciais, no local e data definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - SECETUL, no ato da aprovação.

6.2 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer SECETUL, de Biguaçu relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Atividade** | **Prazo Previsto** |
| Período de Inscrições (www.mapacultural.sc.gov.br) | 01/10/2020 a 20/10/2020 |
| Divulgação dos inscritos - Site da Prefeitura(https://bigua.atende.net/). | Até 23/10/2020 |
| Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020  | Até 13/11/2020 |
| Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II | Até 13/11/2020 |
| Pagamento do subsídio  | Prazo máximo 31/12/2020 |
| Prestação de Contas junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu | Até 120 dias após o recebimento da última parcela |
| Realização da Contrapartida | Após retomada das atividades, no local e data definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - SECETUL, no ato da aprovação. |

7.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura de Biguaçu (https://bigua.atende.net/).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail secetul@gmail.com, e posteriormente publicadas no site da Prefeitura de Biguaçu (https://bigua.atende.net/).

8.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal Nº257, de 28 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.5 As inscrições, bem como toda a documentação complementar poderá ser acessada através do site http://mapacultural.sc.gov.br/

8.6 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

 Biguaçu, 29 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal